

Quarta-feira • 09 de dezembro de 2020 • Ano II • Edição Nº 376

SUMÁRIO



CHEFIA DE GABINETE	. 2
ATOS OFICIAIS	. 2
DECRETO (Nº 294/2020)	. 2
DECRETO (Nº 295/2020)	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	
CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2020)	
CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO № 007/2020)	18
CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO № 008/2020)	18
CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO № 009/2020)	
CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2020)	19
CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO № 011/2020)	19
EXTRATO (CONTRATO № 138/2020)	20
EXTRATO (CONTRATO № 140/2020)	20
EXTRATO (CONTRATO Nº 144/2020)	20
BATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 060/2020)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 294/2020)



DECRETO N° 294, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO PESSOAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir do dia 30 de novembro de 2020, todos os servidores, detentores de cargos comissionados, abaixo indicados, a saber:

I - Gabinete do Prefeito:

NOME	CARGO
Ana Paula Xavier de Araújo	Assessor Especial
CPF: 066.143.325-03 – Matrícula: 14.001	
Francisco Ferreira Lima	Coordenador III
CPF: 902.114.485-91 – Matrícula: 14.863	
José de Carvalho	Coordenador III
CPF: 563.932.885-15 – Matrícula: 14.861	
José Paulo Jesus da Silva	Coordenador III
CPF: 016.874.515-16 - Matrícula: 13.493	
Kelson Sirhey de Souza Araújo	Coordenador III
CPF: 275.519.768-41 – Matrícula: 14.003	
Neuri Pereira Lima	Assessor de Comunicação
CPF: 400.868.875-72 – Matrícula: 13.492	
II – Procuradoria Geral:	
Eliana dos Santos Oliveira	Procurador Adjunto
CPF: 088.180.087-22 – Matrícula: 14.437	
Ubaldino Santos Souza	Assessor Técnico
CPF: 639.185.525-00 – Matrícula: 14.846	



NOME **CARGO**

Paulo César Duarte Ribeiro Coordenador I

CPF: 213.036.575-20 - Matrícula: 14.710

III - Secretaria de Planejamento e Administração:

Adimilson Ferreira da Silva Coordenador I

CPF: 501.523.355-87 - Matrícula: 14.711

Aline Almeida da Silva Oliveira Coordenador II

CPF: 858.322.805-12 - Matrícula: 14.778

Clayton Wesley Alves Feitosa Coordenador II

CPF: 927.093.705-49 - Matrícula: 14.753

Felipe Aquino de Castro Coordenador II

CPF: 076.498.315-66 - Matrícula: 15.188

CPF: 293.204.295-53 - Matrícula: 14.661

Genison Reis Conceição Coordenador II

CPF: 946.920.095-00 - Matrícula: 14.005 Ingrid Iara Ribeiro de Souza do Vale Coordenador II

CPF: 061.624.815-65 - Matrícula: 15.289

Isaías Silva Neto Coordenador I

CPF: 203.666.805-44 - Matrícula: 14.659

Jair Venâncio da Silva Coordenador II

João Vitor Oliveira Pereira

Coordenador III CPF: 091.195.115-66 - Matrícula: 15.194

Joel Abelo dos Santos Coordenador IV

CPF: 180.762.895-72 - Matrícula: 14.867

Kelly de Jesus Pinto Coordenador II

CPF: 057.802.115-31 - Matrícula: 14.781

Luiz Celestino de Jesus Coordenador II

CPF: 210.713.225-91 - Matrícula: 14.709 Márcio Roberto Adegundes dos Santos Coordenador III

CPF: 005.910.715-41 - Matrícula: 15.196

Regivan Barbosa Gonçalves Coordenador II

CPF: 496.478.065-15 - Matrícula: 15.146



NOME **CARGO**

Tâmara Geane Souza Silva Coordenador II

CPF: 033.305.035-56 - Matrícula: 15.226

Willian Fabiano Oliveira Rocha Coordenador III

CPF: 033.333.206-73 - Matrícula: 15223

IV - Secretaria de Administração - Distrito de Pilar:

Decimws de Oliveira Ramos Diretor de Serviços Públicos

CPF: 337.213.005-72 - Matrícula: 13.482

José Aldamiro da Veiga Ornelas Coordenador I

CPF: 018.322.715-87 - Matrícula: 13.483

Lane Caroline Ferreira Rodrigues Coordenador I

CPF: 067.887.655-02 - Matrícula: 13.481 Maria Célia Conceição Lúcio de Araújo Diretor Administrativo

CPF: 187.010.228-22 - Matrícula: 13.486

V - Secretaria de Governo:

Domingos Martins dos Santos Coordenador I

CPF: 638.061.185-15 - Matrícula: 13.462 Ewerton Marcos Araújo de Menezes Coordenador II

CPF: 072.618.095-51 - Matrícula: 13.499

Gilvan Oliveira Duarte Coordenador I

CPF: 638.146.335-04 - Matrícula: 14.860

VI – Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Recursos Hídricos:

Alberto José Nunes de Sá Diretor de Fomento

CPF: 100.137.095-34 - Matrícula: 14.599

Cosme Marcos Tibúrcio Coordenador I

CPF: 995.030.348-68 - Matrícula: 13.997

Eleneida Alves da Silva Coordenador III

CPF: 053.135.855-09 - Matrícula: 14.777



NOME CARGO

Hisis Cristine Lopes Pinto Assessor de Gabinete

CPF: 057.802.085-81 – Matrícula: 13.460

Jailson Ferreira dos Santos Assessor Técnico

CPF: 464.870.505-04 – Matrícula: 15.124

Neuzete de Souza Coordenador III

CPF: 028.060.855-19 – Matrícula: 14.787

Rerison Ernani Rodrigues da Silva Coordenador II

CPF: 000.410.895-70 – Matrícula: 13.999

Tássia Pereira de Sousa Marques Diretor de Desenvolvimento Econômico

CPF: 022.725.945-90 - Matrícula: 15.126

CPF: 026.217.488-05 - Matrícula: 14.821

CPF: 063.118.495-34 - Matrícula: 14.869

VII - Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas:

Cleibe Pereira da Silva Coordenador III

CPF: 010.293.085-60 – Matrícula: 15.127

Francisco Marinho Filho Diretor

Generino Venâncio da Silva Diretor

CPF: 024.714.985-31 – Matrícula: 14.806

Hildefábio Neres Gonçalves Coordenador I

CPF: 008.860.035-12 – Matrícula: 14.212

João César Fernandes Carneiro Coordenador I

CPF: 132.620.505-63 – Matrícula: 14.557

José Bernardo da Silva Diretor de Infraestrutura

José Carlos Barbosa da Silva Coordenador I

CPF: 665.740.565-00 – Matrícula: 14.784

Sandre de Jesus Silva Assessor Técnico

CPF: 024.519.685-40 – Matrícula: 15.189

Willian Marcone da Silva Coordenador II

CPF: 852.615.305-63 – Matrícula: 13.489



NOME CARGO

VIII - Secretaria de Meio Ambiente:

Alcir Pereira de Souza Assessor de Gabinete

CPF: 638.081.615-15 – Matrícula: 13.452

Anderson Luis Nascimento Silva Diretor de Proteção de Nascentes

CPF: 408.099.528-82 – Matrícula: 14.009

Donizeth Cruz Barbosa Coordenador I

CPF: 364.901.805-53 – Matrícula: 13.464

Gilberto Gomes da Silva Coordenador III

CPF: 769.515-535-72 – Matrícula: 13.470

Glauber Alberto Cruz Coordenador II

CPF: 017.609.345-18 – Matrícula: 13.465

IX - Secretaria de Finanças:

Juliana Santos de Souza Coordenador II

CPF: 104.449.976-10 – Matrícula: 14.002

Vinicius Ferreira dos Santos Coordenador II

CPF: 070.080.525-70 – Matrícula: 13.443

CPF: 016.303.945-30 - Matrícula: 14.871

CPF: 268.152.655-87 - Matrícula: 14.870

X – Secretaria de Saúde:

Albino Lino da Silva Coordenador I

CPF: 268.149.435-49 – Matrícula: 13.510

Alessandra Gonçalves Correia Coordenador III

Carmen Maria Rockwood Kindelan Coordenadora Especial CAPS

CPF: 068.060.361-12 – Matrícula: 15.225

Gilberto Domingues da Silva Coordenador III

Gilmar Silva Neto Coordenador II

CPF: 353.877.775-68

http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/



NOME CARGO

Klebis da Silva Santos Coordenador III

CPF: 004.947.645-97 - Matrícula: 15.145

Manoel Carlos Brito Chaves Coordenador II

CPF: 979.207.895-91 - Matrícula: 14.819

Maria Isabel Lima dos Santos Coordenador II

CPF: 059.032.995-20 - Matrícula: 14.660

Neyrynaldo Nhauam Santana da Silva Coordenador III

CPF: 087.248.665-63 - Matrícula: 14.786

Vera Lúcia Ferreira Benevides Coordenador IV

CPF: 400.862.915-72 - Matrícula: 14.025

Wilton Oliveira Rocha Coordenador I

CPF: 564.327.555-49 - Matrícula: 14.605

XI - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

Carlos Roberto Silva Roseno Coordenador I

CPF: 030.765.285-80 - Matrícula: 13.461

Cátia Rejane Menezes de Souza Coordenador III

CPF: 009.610.325-61 - Matrícula: 14.788

Cíntia Andreia Barroso Martins Vice-Diretor Escolar I

CPF: 858.276.815-04 - Matrícula: 14.856

Cristhian Alves do Nascimento Coordenador II

CPF: 089.128.025-18 - Matrícula: 14.818

Edinalva de Carvalho Vice-Diretor Escolar II

CPF: 000.447.265-97 - Matrícula: 385

Elisângela Bonfim de Castro Coordenador II

CPF: 057.346.785-46 – Matrícula: 15.210

Fabrício Rodrigues Souza Coordenador I

CPF: 012.414.745-32 - Matrícula: 13.494

Genivaldo Ferreira da Conceição Vice-Diretor Escolar I

CPF: 030.264.095-96 - Matrícula: 3.167

Ingrid Michaela dos Santos Souza Coordenador II

CPF: 081.493.935-01 - Matrícula: 15.212



NOME

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Jaguarari

CARGO

CONTINUAÇÃO

Nome	CARGO
Johnny Gomes da Costa	Coordenador I
CPF: 031.921.445-13 - Matrícula: 13.469	
Jonelton Domingos Neves	Coordenador I
CPF: 226.376.478-09 - Matrícula: 13.473	
Judite Dias da Silva	Coordenador II
CPF: 004.249.505-96 - Matrícula: 14.007	
Laura Dantas dos Santos	Vice-Diretor Escolar I
CPF: 033.299.085-05 - Matrícula: 14.855	
Leda Guimarães dos Santos	Vice-Diretor Escolar I
CPF: 619.044.575-68 – Matrícula: 14.852	
Leide Jane Oliveira Rodrigues	Vice-Diretor Escolar I
CPF: 004.215.035-30 – Matrícula: 3.318	
Lidiane dos Santos da Silva	Vice-Diretor Escolar I
CPF: 033.330.935-96 – Matrícula: 4469	
Luciana Rodrigues dos Santos	Vice-Diretor Escolar I
CPF: 014.703.335-70 – Matrícula: 14.843	
Luciene Ferreira Rodrigues	Vice-Diretor Escolar I
CPF: 342.063.295-91 – Matrícula: 14.853	
Maiara Oliveira Barbosa	Vice-Diretor Escolar I
CPF: 031.290.695-18 – Matrícula: 14.461	
Maria Conceição da Silva Guerra	Vice-Diretor Escolar II
CPF: 389.958.835-53 – Matrícula: 448	
Maria da Conceição Alves de Souza	Vice-Diretor Escolar I
CPF: 607.136.075-72 – Matrícula: 14.851	
Maria Helena Almeida de Souza	Vice-Diretor Escolar I
CPF: 949.480.545-34 – Matrícula: 14.854	
Marilene Soares da Silva	Vice-Diretor Escolar I
CPF: 006.381.095-66 – Matrícula: 14.850	
Mauro Barbosa da Silva	Coordenador II
CPF: 941.600.155-49 – Matrícula: 14.027	
Nadja Roberta dos Santos Silva	Vice-Diretor Escolar II
CPF: 676.733.925-34 – Matrícula: 476	



NOME	CARGO
Natairis Crisóstomo Souza	Vice-Diretor Escolar I
CPF: 086.179.545-82 – Matrícula: 14.849	
Silvia Roberto Araújo de Menezes	Coordenador II
CPF: 964.299.415-15 - Matrícula: 15.185	
Suely Felix de Araújo Santos	Vice-Diretor Escolar I
CPF: 909.120.805-82 – Matrícula: 14.847	
Wilson Simonal Conceição da Silva	Coordenador I
CPF: 493.626.585-34 – Matrícula: 13.502	
Zoraide Alves Silva	Coordenador I

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 30 de novembro de 2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CPF: 400.725.335-87 - Matrícula: 14.864

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de dezembro de 2020.

EVERTON CARVALHO ROCHA
Prefeito

DECRETO (Nº 295/2020)



DECRETO Nº 0295, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO N.º 0283, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 0115, de 20 de março de 2020, que declarou a situação de emergência temporária no Município de Jaguarari, por força do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 20.048, de 07 de outubro de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, afetado pelo vírus da COVID 19 e o Decreto Municipal n.º 0145, de 15 de abril de 2020 no mesmo sentido no âmbito do Município de Jaguarari;

CONSIDERANDO o art. 23, II da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência comum aos outros entes federados para legislar sobre proteção à saúde e assistência pública, de interesse local, editando leis, decretos, normas, resoluções, decretos e portarias, quando houver extremo perigo à sociedade, adotando providências acautelatórias que o interesse público exigir, observadas a proporcionalidade, razoabilidade e territorialidade, norteadores da ação do Poder Público;

CONSIDERANDO que o fechamento preventivo dos estabelecimentos comerciais está voltado ao coletivo e à saúde pública, como forma de reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar dois importantes direitos fundamentais, o da saúde e o da liberdade econômica, bem como a imprescindibilidade de combinar esforços a fim de minimizar os efeitos da crise com a manutenção da renda dos mais vulneráveis, empregando os meios necessários à proteção da saúde e em prol da contenção do avanço do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a questão envolvendo a reabertura gradual do comércio de Jaguarari vem sendo estudada e discutida diariamente com o Comité Central



de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus e em reuniões periódicas com diversos segmentos da sociedade civil de Jaguarari, para que nada seja feito desfundamentadamente:

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo Municipal, continuará adotando o "modelo de transição" entre o Distanciamento Social Ampliado (DAS) e Distanciamento Social Seletivo (DSS), sugerido pelo Ministério da Saúde, promovendo o "retorno gradual às atividades laborais com segurança, evitando uma explosão de casos sem que o sistema de saúde local tenha tido tempo de absorver" (Ministério da Saúde – Boletim Epidemiológico n.º 08 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE-COVID – 19);

CONSIDERANDO que o município de Jaguarari aumentou o número de leitos e sua capacidade de atendimento à pessoas acometidas com o novo Coronavírus, com a inauguração do Centro de Acolhimento do COVID 19 e da reforma e ampliação do Hospital Municipal de Jaguarari;

CONSIDERANDO que os ajustes das medidas de enfrentamento ao Coronavírus não se constituem em afrouxamento das recomendações do isolamento social, mas sim o contrário, ou seja, estão em harmonia com as necessidades básicas e essenciais da população, ficando esclarecido que, caso haja a confirmação de muitos casos da COVID-19 em apenas alguns dias no município de Jaguarari, com a perda da estabilização da doença ou violação reiterada dos estabelecimentos comerciais em relação ao cumprimento das medidas protetivas, que venham ameaçar a saúde pública, será imediatamente baixado novo Decreto determinando o fechamento do comércio;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica PRORROGADO, no âmbito do Munícipio de Jaguarari/BA, o prazo de vigência do Decreto n.º 0283, de 24 de novembro de 2020, pelo período de 22 (vinte e dois) dias, contados do dia 10 de dezembro de 2020 (quinta-feira) até dia 31 de dezembro de 2020 (quinta-feira), que dispõe sobre fechamento de estabelecimentos comerciais no Munícipio de Jaguarari, com as seguintes alterações:
- I Restaurantes, pizzarias e academias no Município de Jaguarari poderão funcionar na forma do Decreto n.º 0228, de 11 de agosto de 2020 e Decreto n.º 0245, de 17 de agosto de 2020;
- II <u>Ficam mantidos abertos bares, quiosques, trailers e lanchonentes</u> na forma do Decreto Municipal n.º 0264, de 25 de setembro de 2020;
- III mantida a reabertura de agências bancárias, loterias e correspondentes bancários, inclusive os denominados "Correspondente Caixa" na Sede e nos Distritos de Gameleira, Pilar e Santa Rosa, podendo ser realizado todos os tipos de transações bancárias relacionadas com serviços essenciais, pagamentos de



programas sociais, água, luz, boletos bancários, depósitos e retiradas, devendo, para tanto, ser providenciada a higienização dos terminais;

Parágrafo Primeiro. Seguindo as orientações do Banco Central, fica estabelecido o horário das 08:00 horas às 09:00 horas da manhã para atendimento exclusivo de idosos, gestantes e portadores de deficiência pelos Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários;

Parágrafo Segundo. Como forma de evitar aglomerações e riscos de contágio e transmissão do Coronavírus, ficam obrigados os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários em disciplinar, com seus próprios funcionários, as filas internas e externas de seus clientes e demais consumidores, realizando sinalização horizontal, com a distância mínima de 1m (um metro) entre essas pessoas.

Parágrafo Terceiro. Tendo em vista as aglomerações de pessoas em filas para recebimento do auxílio emergencial do Governo Federal e havendo a necessidade de um maior rigor e disciplinamento para garantir o distanciamento social, ficam os Bancos, Lotéricas e Correspondentes Bancários autorizados a proceder o atendimento dos seus clientes mediante triagem prévia nas filas e separação das situações que denotam maior complexidade das que podem ser esclarecidas e resolvidas em poucos segundos, dispensando, a seu critério, a distribuição de senhas com hora marcada".

IV – Autorizada a abertura total das agências dos correios;

V − mantida a reabertura parcial e com restrições dos hotéis e pousadas, na forma e condições previstas no Decreto n.º 0178, de 02 de Junho de 2020;

VI – mantida a reabertura de clubes, autoescolas e de estabelecimentos franquiados ao público como sindicatos, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares, na forma do Decreto n.º 0254, de 02 de setembro de 2020;

VII – mantida a reabertura parcial de clubes, academias, espaços públicos e privados para prática de atividades esportivas e artes marciais, inclusive em grupos, na forma do Decreto n.º 0267, de 30 de setembro de 2020;

VIII – mantida a reabertura parcial de cursos profissionalizantes e de primeiros socorros, cursos de línguas, informática e natação, na forma do Decreto n.º 0265, de 28 de setembro de 2020, com a seguinte ampliação do horário de funcionamento: segunda-feira a sexta-feira das 08:00h às 23:00h e no sábado das 08:00h às 13:00h;

 IX - mantidos a suspensão de todas as atividades e serviços privados não essenciais, como casas noturnas, serviços e similares;

X – a prestação de transportes individuais (moto) será permitida e mantida somente para entregas de materiais e produtos, ficando proibido o transporte de pessoas;



Estado da Bahia **Prefeitura Municipal de Jaguarari**

- **XI** permitida a realização de qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração e modalidade, inclusive de natureza religiosa e educacional, com até 100 (cem) pessoas, com a consequente expedição de alvarás;
- **XII** em relação a velório, o acesso continua limitado a 15 (quinze) pessoas, conferindo-se a preferência aos parentes mais próximos do *de cujus*;
- **XIII** Os banheiros públicos e privados de uso comum, deverão disponibilizar todo material necessário a adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a proliferação do vírus;
- **XIV** Mantida a abertura de feiras livres na Sede do Município de Jaguarari aos sábados; no Distrito de Pilar às quintas-feiras; no Distrito de Gameleira às quintas-feiras; no Distrito de Santa Rosa às quartas-feiras; no Distrito de Juacema aos domingos, na forma do Decreto n.º 0247, de 19 de agosto de 2020;
- **XV** Mantido o funcionamento dos serviços essenciais como: Clinicas Médicas, Hospitais, Laboratórios, Farmácias, Fornecimento de Insumos Médicos, de Enfermagem e de Higiene, Postos de Gasolina, Serviços de Distribuição de Gás, Serviços de Distribuição de Água Mineral, Padarias, Mercados, Açougues, Fornecimento de Água e Energia Elétrica, Internet, Operações de Delivery e Lojas de Produtos de Animais;

Art. 2°. <u>Fica mantida</u>, COM RESTRIÇÕES, <u>a abertura dos seguintes</u> <u>estabelecimentos comerciais e de serviços</u>:

- a) Oficinas mecânicas para conserto de todos os veículos do Município de Jaguarari, com acesso limitado a 05 (cinco) pessoas por vez;
- b) borracharias instaladas ao longo das estradas e dentro da cidade de Jaguarari, para atendimento de caminhoneiros e demais veículos de passagem e do Município, com acesso limitado a 05(cinco) pessoas por vez;
- c) Casas de Materiais de Construção; Lojas em Geral, tais como de roupas, cama, mesa e banho, presentes, tecidos, confecções, sapatos, móveis e eletrodomésticos, utensílios, papelarias, perfumarias, celulares e acessórios, embalagens plásticas, lojas de serviços, etc...
- d) Clínicas Odontológicas e Consultórios de Odontologia, na forma do Decreto n.º 0248, de 24 de agosto de 2020;

Parágrafo primeiro. Para os pequenos estabelecimentos comerciais, previstos na alínea "c" deste artigo, fica estipulado o acesso máximo de 03(três) consumidores por vez dentro do local, subindo este número máximo para 05(cinco) consumidores nos estabelecimentos de porte médio e grande.

Parágrafo Segundo. Como forma de evitar aglomerações no comércio, fica recomendado aos moradores da Sede do Município de Jaguarari que façam as



suas compras no comércio da cidade preferencialmente no turno da tarde, deixando as manhãs para aqueles que vêm dos Distritos e Comunidades.

- Art. 3º. Ficam estabelecidas, para todos os estabelecimentos comerciais que estiverem em funcionamento com restrições ou não, as seguintes medidas obrigatórias a serem adotadas:
- a) intensificar os procedimentos de limpeza e higiene do estabelecimento, especialmente na desinfecção das máquinas de cartão, prateleiras, corrimãos, cestas de compras, carrinhos de compras, banheiros e demais áreas e objetos de uso comum com água sanitária, álcool em gela a 70% ou álcool etílico, com intervalo máximo de 02(duas) horas e/ou a cada utilização pelos clientes;
- b) intensificar os protocolos respiratórios e higienização das mãos;
- c) intensificar as orientações aos colaboradores e clientes;
- d) adotar mecanismos de restrição de acesso ao público e o distanciamento entre as pessoas;
- e) manter locais de circulação e áreas comuns limpos e higienizados e, obrigatoriamente, com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;
- f) disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- g) Investir em publicidade educativa, para assegurar aos cidadãos informações quanto às medidas de prevenção à COVID-19, devendo manter, em local de fácil acesso e visão, todas as normas obrigatórias a serem seguidas por clientes, colaboradores e empregados;
- h) providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo em que o usuário/cliente/consumidor permanece em espera;
- i) disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamentos de proteção individual, luvas e máscaras;
- j) estimular métodos eletrônicos de pagamento;
- I) estabelecer e fiscalizar o distanciamento de 01m (um metro) entre clientes nas filas dos caixas para pagamentos;
- m) manter funcionários na porta da entrada dos estabelecimentos para promover o controle de fluxo e aglomeração de pessoas, bem como orientar a adequada e prévia higienização dos consumidores;
- n) divulgar meios e orientações para que os clientes utilizem, preferencialmente, os atendimentos virtuais.

Parágrafo Primeiro. Fica terminantemente proibida a entrada e atendimento de pessoas (clientes, consumidores, transeuntes, colaboradores) em todos os estabelecimentos comerciais, eventos, feiras livres e/ou em filas de espera, sem o uso de máscaras, incluindo supermercados, bancos, correspondentes bancários e lotéricas;



Parágrafo segundo. Os estabelecimentos que comercializam calçados deverão fornece protetor para os pés descartável (Propé) aos consumidores que desejam "provar" a mercadoria antes de sua aquisição;

Parágrafo terceiro. Ficam proibidos, nos estabelecimentos que comercializam confecções, a prova de roupas em qualquer circunstância, mesmo que possuam vestuários/provadores próprios ou a sua devolução para troca após a venda;

Art. 4º. Diante da manutenção da pandemia em todo o Brasil, o uso da máscara pela população de Jaguarari e demais pessoas vindas de outras cidades continua a ser obrigatória em todos os locais públicos do município.

Parágrafo Primeiro. Todas as pessoas que estiverem sem máscaras nas vias públicas deverão ser orientadas a voltar para as suas casas e, em caso de recusa ou resistência, a polícia militar deverá ser convocada para conduzir a pessoa até a sua residência;

Parágrafo Segundo. Em se verificando que a pessoa está na rua sem máscara por falta de condições financeiras para comprá-las ou confeccioná-las, o Município deverá, imediatamente, providenciá-la e fornecê-la, de modo que ninguém fique sem acesso a essa proteção individual.

- **Art. 5º**. Fica mantida, **COM RESTRIÇÕES**, a abertura de salões de beleza e barbearias, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:
- I O atendimento de pessoas só poderá ser feito mediante agendamento prévio e com hora marcada, sendo terminantemente proibida aglomerações ou esperas nas portas dos estabelecimentos;
- II Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro dos estabelecimentos comerciais, desestimulando a permanência dos usuários dos serviços de barbearia de salões de beleza antes ou após atendimento;
- III Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como cadeiras, espelhos, armários, gavetas e instrumentos de trabalho, especialmente, tesouras e máquinas de cortar cabelos, pentes, secadores, lâminas e aparelhos de barbear, escovas, navalhas, armários, mesas e gavetas, além da troca de capa protetora, a cada atendimento realizado;
- IV Os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado o uso de máscaras protetoras caseiras por todos;
- Art. 6º. Fica mantido, COM RESTRIÇÕES, o atendimento em óticas, devendo, obrigatoriamente, ser observadas as seguintes medidas de proteção, como



forma de evitar aglomerações e riscos de contaminação e transmissão do novo Coronavírus, a saber:

- I Deverão ser retiradas todas as cadeiras de espera dentro das óticas, desestimulando a permanência dentro do estabelecimento antes ou após atendimento;
- II Deverão ser higienizadas, com álcool 70%, todas as superfícies de contato do estabelecimento, tais como: cadeiras, espelhos, armários, gavetas, mostruários e óculos, instrumentos de trabalho, especialmente aparelhos específicos para verificação da visão;
- III Os profissionais que atuam nos estabelecimentos e clientes deverão lavar as mãos e higienizá-las com álcool 70%, sendo, também, obrigatório e autorizado uso de máscaras protetoras caseiras por todos;
- **Art. 7º**. A violação dos dispostos do presente Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa ou estabelecimentos comerciais implicará nas penalidades previstas no Decreto n.º 0155, de 20 de abril de 2020, indo desde a advertência escrita, aplicação de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), Interdição Temporária até a Interdição Definitiva com a consequente cassação do alvará de funcionamento;
- **Art. 8º**. Fica mantida a reabertura parcial de igrejas e templos religiosos para orações individuais, auxílio espiritual, missas e cultos tudo de acordo com o Decreto n.º 0227, de 11 de agosto de 2020 e com a ampliação do limite de lotação, no máximo, de 40% (quarente por cento) da capacidade máxima de cada igreja ou templo religioso;
- **Art. 9º.** Como forma de adequar às novas medidas emergenciais, fica mantida a suspensão, pelo prazo do presente Decreto, das atividades da Prefeitura Municipal de Jaguarari, com o consequente fechamento, com exceção dos serviços essenciais, que não admitem suspensão, tais como atendimento em hospitais e postos de saúde, serviços e obras, coleta de lixo, guarda municipal, limpeza urbana, finanças, licitações, ação social e congêneres, ficando mantidas todas as demais determinações da Portaria n.º 003, de 20 de março de 2020;
- **Art. 10.** Fica mantida a cessão de vigilantes, guardas municipais, porteiros, recepcionistas e demais profissionais das Secretarias Municipais com atividades suspensas, especialmente Secretaria de Educação para a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária já realizada anteriormente, visando atuar nas atividades fiscalizatórias móveis, preenchimento de formulários e campanhas de conscientização da população.
- **Art. 11.** Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento do determinado neste Decreto através dos telefones (74)-99976-4748 (Ouvidoria do Município) e (74)-99948-0045 (Central de Atendimento COVID -19).
- Art. 12. O servidor dispensado de seus afazeres junto ao Município, que faça parte do grupo classificado como "de risco", que esteja em trabalho home



office, que sejam dispensados de suas funções e que venham a não cumprir a quarentena, real motivo de sua dispensa, responderá a procedimento administrativo disciplinar com fins de apurar os fatos e responsabilidades;

- **Art. 13.** Fica o Comité Central de Prevenção e Combate ao Novo Coronavírus autorizado a solicitar aos Órgãos Estaduais e Federais o controle das Rodovias de acesso à Jaguarari, impedindo a entrada de pessoas oriundas de cidades com casos já confirmados de COVID-19;
- **Art. 14.** Fica determinado que os profissionais de saúde tenham livre circulação com a apresentação de documento profissional em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas sanitárias necessárias ao combate do COVID-19;
- **Art. 15.** Para o cumprimento fiel do presente Decreto, os profissionais envolvidos com a fiscalização e vigilância sanitária poderão solicitar o auxílio da guarda municipal e da polícia militar da Bahia para cumprimento das normas de saúde pública.
- **Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo Coronavírus.
- Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2020.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito do Município

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO № 006/2020)

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRONICO N°006/2020)

TERMO DE CANCELAMENTO: Republicação de Pregão Eletrônico nº 006/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 188/2020 Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de veículos, tipo "AMBULÂNCIA", para atender as necessidades da secretaria municipal de Saúde do Município de Jaguarari - BA. O Presente processo foi cancelado conforme justificativa acostada nos autos do processo. Fundamentação legal: Súmula 473/STF.

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO № 007/2020)

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRONICO N°007/2020)

Republicação de Pregão Eletrônico nº 007/2020 LOTES 1, 3, 4 e 6, decorrente do Processo Administrativo nº 189/2020 Objeto: Contratação de empresa por meio de sistema de registro de preço para eventual aquisição de Equipamentos para suprir as necessidades dos Serviços e Programas do Sistema Único de Assistência Social. O Presente processo foi cancelado conforme justificativa acostada nos autos do processo. Fundamentação legal: Súmula 473/STF.

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020)

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRONICO N°008/2020)

Republicação de Pregão Eletrônico nº 008/2020, decorrente do Processo Administrativo n°190/2020 Objeto: Contratação de empresa por meio do sistema de registro de preço para aquisição de Instrumentos musicais para suprir as necessidades apresentadas pelos Serviços e Programas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Jaguarari- BA. O Presente processo foi cancelado conforme justificativa acostada nos autos do processo. Fundamentação legal: Súmula 473/STF.

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020)

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRONICO N°009/2020)

Republicação de Pregão Eletrônico nº 009/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 191/2020 Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de Informática para atendimento às necessidades dos Serviços sob responsabilidade da Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguarari- BA. O Presente processo foi cancelado conforme justificativa acostada nos autos do processo. Fundamentação legal: Súmula 473/STF.

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020)

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRONICO N°010/2020)

Republicação de Pregão Eletrônico nº 010/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 192/2020 Objeto: Contratação de empresa por meio de sistema de registro de preço para aquisição veículos para atendimento das necessidades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Famílias – PAIF e ainda do Programa Primeira Infância no SUAS/Programa Criança Feliz. O Presente processo foi cancelado conforme justificativa acostada nos autos do processo. Fundamentação legal: Súmula 473/STF.

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020)

CANCELAMENTO (PREGÃO ELETRONICO N°011/2020)

Republicação de Pregão Eletrônico nº 011/2020, decorrente do Processo Administrativo nº 193/2020 Objeto Contratação de empresa por meio do sistema de registro de preço para eventual aquisição de equipamentos de ar condicionado, bem como, o serviço de instalação dos aparelhos, incluindo todo o material necessário para o perfeito funcionamento, nas instituições sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer. O Presente processo foi cancelado conforme justificativa acostada nos autos do processo. Fundamentação legal: Súmula 473/STF.

EXTRATO (CONTRATO № 138/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 138/2020: Tomada de Preço nº. 007/2020, Processo Administrativo nº. 154/2020. Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução da reforma da USF Marinalva de Souza Fernandes, em Santa Rosa de Lima, Distrito de Jaguarari - BA . Contratada: PACIFIC TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº. 02.163.462/0001-55. Valor Total: R\$110.040,16 (cento e dez mil, quarenta reais e dezesseis centavos). Data da assinatura do contrato: 20 de outubro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito.

EXTRATO (CONTRATO Nº 140/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 140/2020: Chamada Pública 012/2020, Dispensa de Licitação nº. 037/2020, Processo Administrativo nº. 133/2020. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino de Jaguarari, Bahia. Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR TERRA FORTE, Cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 05.438.342/0001-01. Valor Global: R\$ 508.266,00 (quinhentos e oito mil duzentos e sessenta e seis reais). Data da assinatura: 26 de outubro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari.

EXTRATO (CONTRATO Nº 144/2020)

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 144/2020: Dispensa de Licitação nº. 060/2020, Processo Administrativo nº. 198/2020. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua do Faxeiro, distrito Pilar, Jaguarari- BA, pertencente a Sra. CAROLINA PRUDÊNCIO GONZAGA, com residência no município de Jaguarari, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.835.095/21 e RG 9.264.122 SSP/PE, onde será implantada a base da SAMU, que atenderá ao distrito e as comunidades vizinhas. LOCADOR: CAROLINA PRUDÊNCIO GONZAGA. Cadastrado no CPF/MF sob o nº 056.835.095/21 e RG 9.264.122 SSP/PE. Valor Global: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatro centos reais). Data da assinatura: 01 de outubro de 2020. Everton Carvalho Rocha – Prefeito de Jaguarari.

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO № 060/2020)		
TERMO DE RATIFICAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 060/2020; Processo Administrativo nº. 198/2020. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua do Faxeiro, distrito Pilar, Jaguarari- BA, pertencente a Sra. CAROLINA PRUDÊNCIO GONZAGA, com residência no município de Jaguarari, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.835.095/21 e RG 9.264.122 SSP/PE, onde será implantada a base da SAMU, que atenderá ao distrito e as comunidades vizinhas. Ratificada em 01 de outubro de 2020. Fundamentação legal: Art. 24, X da Lei 8.666/93. Everton Carvalho Rocha – Prefeito		
Evertori Garvaino Flocha – Freiello		